

COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO 004/2024: DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO, CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica (PPG-EB) da UNIFESP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Regimento Interno do PPG-EB e Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIFESP e considerando a Portaria Capes 191/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - A vigência da recomendação, por parte da CEPG, de deferimento do credenciamento ou credenciamento de orientadores é de 3 (três) anos, podendo ser renovada de acordo com os critérios e procedimentos descritos nesta resolução.

Art. 2º - Pedidos de credenciamento de novos orientadores permanentes ou colaboradores deverão ser protocolados junto à secretaria da pós-graduação em período estipulado pela CEPG, anexando-se os seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes atualizado do requerente;
- II. Formulário próprio para solicitação de credenciamento, com indicação da contribuição do docente para a Matriz Curricular no PPG-EB;
- III. Projeto de Pesquisa em pelo menos uma das linhas do PPG-EB;
- IV. Projeto de Orientação em nível de mestrado vinculado ao Projeto de Pesquisa;
- V. Comprovante de participação como membro formal de pelo menos um projeto de pesquisa financiado (público ou privado) em vigência.

Art. 3º - Os pedidos de credenciamento de orientadores serão avaliados pela CEPG observando-se três aspectos, em observância dos critérios do Comitê Técnico de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas da UNIFESP: potencial de contribuição para as atividades do PPG-EB; experiência de orientação; produção intelectual.

§ 1º - A avaliação do potencial de contribuição para o PPG-EB será baseada nos seguintes itens:

- I. Adequação do Projeto de Pesquisa, em termos de mérito e exequibilidade, considerando-se sua relevância com as linhas de pesquisa da PPG-EB, bem como a experiência comprovada do docente como pesquisador atuante na área.
- II. Adequação do Projeto de Orientação, em termos de mérito e exequibilidade, considerando-se sua relevância para a formação de pessoal capacitado para atuar nas linhas de pesquisa do PPG-EB, e potencial efetivo de orientação do docente no PPG-EB.
- III. Potencial de contribuição do docente para ministrar unidades curriculares,

- previstas ou não na matriz curricular, que tenham relevância direta para a formação dos alunos do programa em ao menos uma das linhas do PPG-EB.
- IV. Existência de vínculo formal com projeto financiado em vigência.
 - V. Existência de vínculo funcional com a UNIFESP ou de termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, segundo a legislação vigente (apenas para solicitação de credenciamento como docente permanente).
 - VI. Existência de interesse em colaboração científica com pelo menos um docente permanente do PPG-EB, comprovada por meio de declaração firmada por este último docente (apenas para solicitação de credenciamento como docente colaborador).

§ 2º - A experiência de orientação mínima para credenciamento de docente permanente ou colaborador no PPG-EB é de 1 (uma) orientação de iniciação científica concluída.

§ 3º - A produção intelectual do docente será avaliada utilizando-se o indicador de Produção Intelectual Ponderada (PIP), baseado no índice “DPI” definido pela CAPES no Documento de Área - Engenharias IV. O valor obtido no cálculo deste indicador será comparado com as metas estabelecidas pela CEPG para o período de avaliação. O indicador PIP é definido pela expressão abaixo:

$$PIP = A1 + 0.95A2 + 0.9A3 + 0.85A4 + 0.7B1 + 0.3B2 + 0.2B3 + 0.1B4 + 0.05B5 + 4LI + 2LN + CLI + 0.5CL$$

Nessa expressão A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e B5 representam as quantidades de publicações do docente no período de um ano nos estratos correspondentes do Qualis de Periódicos da área Engenharias IV. LI, LN, CLI e CLN representam, respectivamente, as quantidades de livros internacionais, livros nacionais, capítulos de livros internacionais e capítulos de livros nacionais publicados no ano. O cálculo do PIP será obtido mediante as informações obtidas do Currículo Lattes do docente, cuja atualização é de responsabilidade do interessado.

§ 4º - A meta de Produção Intelectual julgada suficiente para o PPG-EB no quadriênio é o índice PIP total, calculado sobre os últimos três anos imediatamente anteriores à avaliação do docente, de pelo menos 1.6 pontos. O cálculo do PIP total dos docentes seguirá o seguinte procedimento:

- I. Os docentes que não atingirem a meta estabelecida no item I, deverão agregar todas as suas demais publicações no período, incluindo aquelas com coautoria de docente permanente do PPG-EB, no cálculo do seu PIP total. Neste caso, as quantidades de artigos, livros ou capítulos de livro que possuem coautoria de docente permanente serão divididas pelos respectivos números de coautores do programa antes de serem somadas no indicador PIP. Não serão incluídos no cálculo dos números de coautores eventuais docentes

permanentes do PPG-EB que atingiram a meta de produção com um índice PIP calculado apenas com publicação sem coautoria, como descrito no item I deste parágrafo.

Art. 4º - O deferimento da solicitação de credenciamento do docente permanente ou colaborador será solicitado pela CEPG ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa se e somente se forem cumpridas todas as exigências cabíveis e previstas nos artigos 2º e 3º desta resolução.

Art. 5º - Ao final do período de vigência do credenciamento de orientadores, a CEPG avaliará o desempenho do docente observando-se dois critérios: efetiva contribuição para PPG-EB no período de vigência; produção intelectual do docente no período de vigência.

§ 1º - O docente que, no quadriênio de seu credenciamento, tenha atuado como coordenador da CEPG por mais de dois anos ininterruptos será automaticamente considerado como tendo efetivamente contribuído para o programa.

§ 2º - A contribuição efetiva dos demais docentes permanentes para o PPG-EB será avaliada contabilizando-se as atividades realizadas por tais docentes no quadriênio. Docentes permanentes do PPG-EB, excetuando-se os docentes que se enquadram do parágrafo primeiro deste artigo, serão considerados como tendo efetivamente contribuído para o programa se, e somente se, tenham realizado todas as seguintes atividades neste período:

- I. Lecionar uma disciplina no PPG-EB;
- II. Estar orientando aluno de mestrado regularmente matriculado ou ter orientado uma dissertação de mestrado concluída no período;
- III. Participar na produção relevante. Considera-se produção relevante neste critério, de acordo com os critérios de avaliação da CAPES na área Engenharias IV: publicações em periódico de estrato A1, A2, B1 e B2; publicações de livro e capítulo de livro; patente concedida.

§ 3º - Docentes colaboradores do PPG-EB serão considerados como tendo efetivamente contribuído para o programa se, e somente se, tenham realizado no quadriênio ao menos duas das três atividades citadas no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - A produção intelectual dos docentes permanentes e colaboradores será avaliada através do indicador PIP (Art. 3º § 3º).

Art. 6º - Ao final do período de vigência do credenciamento de orientadores, como resultado da avaliação do desempenho prevista no Art. 5º desta resolução, a CEPG recomendará ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa o credenciamento ou o descredenciamento dos docentes do programa em observância a todos os seguintes itens:

- I - A CEPG recomendará ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa o

recredenciamento de todo docente que, nos três anos da vigência do seu credenciamento, tenha atuado como coordenador da CEPG por mais de dois anos ininterruptos (conforme Art. 5º § 1º).

II - A CEPG recomendará ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa o descredenciamento de qualquer docente que, nos três anos da vigência do seu credenciamento, não tenha contribuído de maneira efetiva ao programa, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 5º desta resolução. Casos de exceção deverão ser encaminhados com justificativa para análise da CEPG.

III - A CEPG recomendará ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa o descredenciamento de orientadores sem cargo de coordenação (conforme Art. 5º § 1º) e que não tenham obtido um índice de produção PIP que, quando somado no quadriênio da vigência do credenciamento, satisfaça a meta de produção estabelecida pela CEPG para o período (Art. 3º § 4º). Casos de exceção deverão ser encaminhados com justificativa para análise da CEPG.

IV - A CEPG poderá recomendar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa o descredenciamento de qualquer docente que tenha reiteradamente faltado com respeito com alunos ou com demais docentes do programa e que possa ter contribuído para a desarmonia e desunião do grupo de pesquisadores vinculados ao programa.

V - A CEPG recomendará ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa o deferimento do recredenciamento automático de todo docente que, ao fim da vigência de seu credenciamento, não tiver um desempenho insatisfatório a ponto de acarretar uma recomendação de descredenciamento do programa por parte da CEPG, segundo os critérios estabelecidos nos itens II, III e IV do presente artigo.

Jovens Doutores Pesquisadores

Art. 7º - Serão considerados Jovens Doutores Pesquisadores (JDP) os portadores do título de Doutor há menos de cinco anos.

Art. 8º - Os pedidos de credenciamento de novos Jovens Doutores Pesquisadores como colaboradores do programa devem ser protocolados na secretaria da pós-graduação, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Formulário de solicitação de credenciamento, indicando a contribuição do docente para a matriz curricular do PPG-EB;
- III. Projeto de Orientação de Mestrado vinculado ao Projeto de Pesquisa;
- IV. Declaração de interesse em colaboração científica, assinada por pelo menos um docente permanente do PPG-EB.

Art. 9º - Os pedidos de credenciamento dos JDPs serão avaliados pela Comissão de

Ensino e Pesquisa da Pós-Graduação (CEPG), considerando os seguintes critérios:

- I. Adequação do Projeto de Pesquisa, analisando mérito, exequibilidade e alinhamento com as linhas de pesquisa do PPG-EB, além da experiência comprovada do solicitante na área;
- II. Contribuição para o ensino, verificando o potencial do docente para ministrar unidades curriculares relevantes para a formação dos alunos do programa em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa;
- III. Colaboração científica, comprovada por uma declaração de interesse assinada por um docente permanente do PPG-EB.

Art 10 º o credenciamento do JDP, como colaborador, só pode ser efetivado, caso a proporção de colaboradores em relação ao número total de docentes do PPG seja menor que o limite estipulado pelas regras da CAPES.

Prof. Thiago Martini Pereira
Coordenador do Programa de pós graduação em engenharia biomedica